



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; • DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

— EDUARDO L. SOUZA, —
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL
2271/05
Registro N°
Data Entrada * 6 OUT 2005
Funcionário

PROJETO DE LEI N.º 20'2/05

ALTERA OS INCISOS I E III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.605 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.005 QUE “DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Artigo 1º-Os incisos I e III do artigo 2º da Lei 4.605, de 13 de setembro de 2.005, que Dispõe sobre Obrigatoriedade das Agências Bancárias e demais Estabelecimentos de crédito colocar a disposição dos usuários pessoal suficientes no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes” passam a ter a seguinte redação:

I-15 (quinze) minutos de terça a sexta –feira.

III- 30 (trinta) minutos as segundas feiras, nos de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais e trabalhadores em geral, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Artigo-2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 6 de outubro de 2.005.

JOSÉ FERMINO GROSSO,

VEREADOR.

ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES

VEREADOR.